

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Identificação do Processo			
Modalidade	Dispensa de Licitação		
Processo Administrativo	972/2012	>>>>>	Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
>>>>>>>>	>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	>>>>>	>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>
>>>>>>>>		>>>>>	>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>

Dados do Pedido			
Setores Solicitantes	Diretoria Administrativa/Financeira/Seção Administrativa	Documentos	Termo de Referência nº 038/2012

Objeto
Contratação de seguro para os veículos da COHAB-LD, representados por 07 (sete) unidades.

Data da Emissão	Valor Previsto	Valor Contratado
04.04.2012		R\$. 4.836,57, para pagto. à vista

Seção de Suprimentos	Departamento Administrativo	Diretoria Administ. Financeira	Diretor Presidente
<i>Rômulo H. Perim Alvarenga</i> Rômulo H. Perim Alvarenga Seção de Suprimentos	<i>Eduardo Pereira da Veiga</i> Eduardo Pereira da Veiga Chefe Departamento Administrativo	<i>Rafael Cálil Jorge Filho</i> Rafael Cálil Jorge Filho Diretor Administrativo/Financeiro	<i>Marcos Sales de Sá Cortez</i> Marcos Sales de Sá Cortez Diretor Presidente

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000.898 – CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA PREVENT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Seguro Empresarial, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.307.816-01/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.764.199-20 e **RAFAEL CALIL JORGE FILHO**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.503.182-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 564.449.159-53, ao final assinados, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **PREVENT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.219.249/0001-01, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Engenheiro Francisco Beltrão, 160; Sala 13 - Centro, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **CLAUDEMIR ROSSETTO**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.045.781/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 328.116.169-34, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de seguro para os veículos de propriedade da COHAB-LD, descritos na Cláusula Terceira do presente Contrato para cobertura Compreensiva (Colisão, Incêndio e Roubo):

Parágrafo Único. Os referidos veículos estão incluídos na **Apólice de Seguros nº 0531 07 3171587** da ITAÚ SEGUROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Processo Administrativo nº 972/2012 e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 02 de abril de 2012.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela contratação do Seguro objeto deste Contrato a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor de R\$. R\$ 4.741,29. (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) para pagamento em uma única parcela, conforme abaixo discriminado:

Descrição do Veículo	Clase de Bônus	Danos Materiais (R\$)	Danos Corporais (R\$)	Danos Morais (R\$)	Franquia (R\$)
1.) PALIO ELX 1.3 FLEX 4 P Ano 2001/2001 – Marca Fiat Placa AJV 8229	10	50.000,00	100.000,00	15.000,00	1.035,50
2.) PALIO YOUNG 1.0 MPI Ano 2001/2001 – Marca Fiat Placa AJV- 8225	10	50.000,00	100.00,00	15000,00	972,50
3.) PALIO HLX 1.8 Flex 8 V 4 P Ano 2006/2007 – Marca Fiat Placa ANU 7387	10	50.000,00	100.000,00	15.000,00	1.129,00
4.) KOMBI STANDART 1.6 Ano 2003/2003 – Marca Volkswagen Placa AKU 4643	10	50.000,00	100.000,00	15.000,00	1.223,00
5.) Fiat Uno Mile 1.0 8v Fire Ano 2011/2012 Chassi 9BDI5822AC571662	0	50.000,00	100.000,00	15.000,00	1.035,50
6.) Fiat Uno Mile 1.0 8v Fire Ano 2011/2012 Chassi 9BDI5822AC6579252	0	50.000,00	100.000,00	15.000,00	1.035,50
7.) Fiat Strada 1.4 Fire Flex CE Ano 2011/2011 Chassi 9BD27833MB7385131	0	50.000,00	100.00,00	15.000,00	1.108,50

Obs.: Além das Coberturas acima deverão ser cobertos também: Assistência 24 horas, Carro Reserva pelo período de 07 (sete) dias, Porto Socorro Básico Gratuito e Cobertura para danos Vidros Veículos.

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços de Seguro.

§ 2º. O pagamento será realizado em 01 (uma) única parcela, mediante a emissão do Boleto Bancário pela Itaú Seguros.

§ 3º. O pagamento somente será efetuado após comprovação de que a empresa CONTRATADA, bem como a Itaú Seguros, encontram-se regular para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

O prazo de vigência do Seguro é de 12 (doze) meses, contados a partir das 24:00 horas do dia 04 de abril de 2012, com término previsto para às 24:00 horas do dia 04 de abril de 2013.

Parágrafo Único. O prazo da contratação do seguro poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA Itaú Seguros.

Constituem obrigações da SEGURADORA, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I - Proceder aos pagamentos das indenizações devidas, sempre que houver sinistros;
- II - Cumprir todas as obrigações contidas na Apólice de Seguros nº 0531 07 3171587.
- III - Disponibilizar o Boleto Bancário para que a COHAB-LD possa efetuar os pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I - Intermediar e resolver pendências, porventura existentes entre a COHAB-LD e a Itaú Seguros.
- II - Prestar todos os serviços de assessoria que compete a uma Corretora de Seguros, para o bom relacionamento entre o seu cliente e a Seguradora contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I - Prestar todas as informações necessárias sobre os veículos segurados.
- II - Proceder ao pagamento do Boleto Bancário recebido, diretamente para a Itaú Seguros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A execução do Contrato de maneira indevida implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) – equivalente a 10 (dez) dias de atraso - calculada **sobre o valor total do Contrato**, isentando, em consequência, a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono dos serviços, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, COHAB-LD pagará à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – **calculada sobre o valor da parcela em atraso.**

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Considera-se como inexecução total a recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pela COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD;
- e) Outras hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

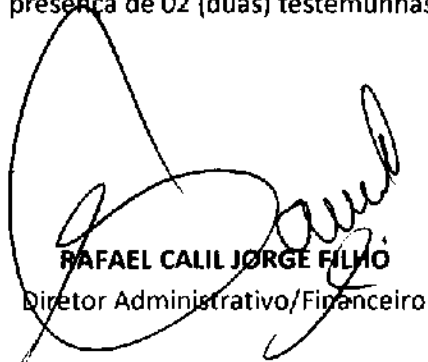
A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB - LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

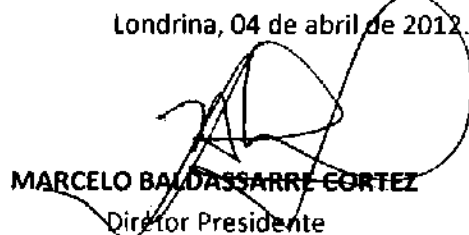
Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

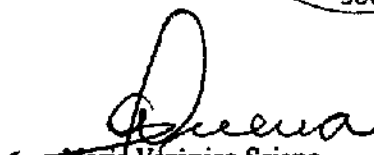
Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.


Assim, estando justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


RAFAEL CALIL JORGE FILHO
Diretor Administrativo/Financeiro

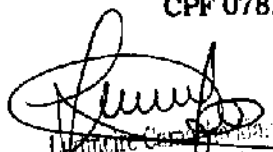
Londrina, 04 de abril de 2012.

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Diretor Presidente


PREVENT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.
CLAudemir ROSSETTO
Sócio-Gerente


TESTEMUNHAS: 1. **Maria Verônica Sciena**
RG 4.349.410-SSP/PR
CPF 209.647.829-15

2. 
Pedro Henrique D. de Castro
CPF 078.184.189-54

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.


Luciano Carlos de Souza
Procurador Jurídico

PORTARIA Nº 040/2012

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar os funcionários **MARIA VERONICA SCIENA** e **ROBERTO BARROSO SAMPAIO** para atuar como fiscais do Contrato Administrativo nº 000.898, firmado com a empresa **PREVENT – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.**, o qual tem por objeto a contratação de seguro para os veículos abaixo:

Descrição do Veículo
1.) PALIO ELX 1.3 FLEX 4 P Ano 2001/2001 – Marca Fiat - Placa AJV 8229
2.) PALIO YOUNG 1.0 MPI Ano 2001/2001 – Marca Fiat - Placa AJV- 8225
3.) PALIO HLX 1.8 Flex B V 4 P Ano 2006/2007 – Marca Fiat - Placa ANU 7387
4.) KOMBI STANDART 1.6 Ano 2003/2003 – Marca Volkswagen - Placa AKU 4643
5.) Fiat Uno Mile 1.0 8v Fire Ano 2011/2012 - Chassi 9BDI5822AC571662
6.) Fiat Uno Mile 1.0 8v Fire - Ano 2011/2012 - Chassi 9BDI5822AC6579252
Fiat Strada 1.4 Fire Flex CE Ano 2011/2011 - Chassi 9BD27833MB7385131

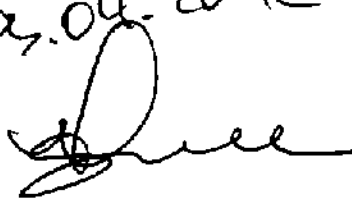
II. A presente Portaria tem validade enquanto permanecer em vigor o prazo de vigência do Contrato Administrativo acima referido e terá início a partir de sua publicação.

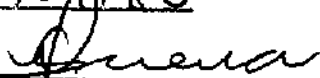
III. Publique-se na forma da lei.

Londrina, 04 de abril de 2012.


MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
-Diretor Presidente-

09/04/2012


Revisão em
09.04.2012

R. 09/04/2012
mauri e saray.

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS
De 10/04/12 a 20/04/12
Londrina: 09/04/12

Seção de Suprimentos